

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 544, DE 20 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre as ações de formação continuada presencial para docentes e gestores, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Instituir as ações de formação continuada para professores e gestores, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, nos termos da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** As ações de formação continuada têm como finalidades:

- I - promover o aprimoramento das práticas escolares relacionadas à alfabetização, com base em evidências científicas, visando à melhoria da aprendizagem;
- II - promover conhecimentos relacionados a práticas de gestão educacional, no contexto da educação infantil e da alfabetização;
- III - promover aprendizagens relacionados aos componentes essenciais para a alfabetização, descritos no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Alfabetização - PNA, e aprendizagens

relacionadas às práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC; e

**IV** - prestar assistência técnica às redes educacionais municipais, estaduais e distrital.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REDE DE ARTICULAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES DA ALFABETIZAÇÃO E DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 3º** A Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil - Rede de Articulação será composta por duas setoriais, que se dedicarão à formação de professores e de gestores do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental e da educação infantil.

**§ 1º** A seção da rede destinada à formação de professores será denominada Setorial Docente.

**§ 2º** A seção da rede destinada à formação de gestores será denominada Setorial de Gestão.

**Art. 4º** Cada setorial será composta por:

**I** - articuladores nacionais;

**II** - articuladores regionais; e

**III** - articuladores escolares.

**Parágrafo único.** Entende-se por articuladores os profissionais multiplicadores selecionados para ministrar as formações de que trata esta Portaria, conforme art. 21 da Portaria MEC nº 280, de 2020.

**Art. 5º** O quantitativo de articuladores para cada ciclo de formação será estipulado visando à consecução das metas de formação preconizadas na portaria de instituição do mesmo ciclo, estando sujeito à disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** Os articuladores selecionados irão compor o Banco Nacional da Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil, mantido e atualizado pelo MEC.

**§ 1º** A seleção de articuladores regionais e escolares será realizada pela Secretaria de Alfabetização - Sealf, com o apoio dos entes federados que aderiram ao Programa Tempo de Aprender, no âmbito da respectiva Unidade da Federação.

**§ 2º** Em caso de não participação de ente federado estadual, a seleção referente aos articuladores regionais e escolares daquela Unidade da Federação será conduzida pela Sealf e pelos respectivos municípios.

**§ 3º** A portaria de instituição do ciclo de formação conterà os critérios gerais a serem utilizados nas seleções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PAGAMENTO DE BOLSAS**

**Art. 7º** A título de bolsa de estudo e pesquisa, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pagará aos articuladores da Rede de Articulação de Professores da Alfabetização e da Educação Infantil, com base no art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, os seguintes valores:

I - articulador nacional: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

II - articulador regional: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais; e

III - articulador escolar: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

**§ 1º** A bolsa será paga ao articulador que ministrará as formações previamente planejadas.

**§ 2º** É condição para o recebimento de qualquer um dos tipos de bolsas de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo a realização e conclusão do conteúdo referencial on-line referente ao ciclo de formação.

**§ 3º** As bolsas de que trata o caput só poderão ser concedidas aos profissionais que cumprirem os requisitos da Lei nº 11.273, de 2006.

**§ 4º** É vedada a participação de dirigentes estaduais ou municipais de educação na função de bolsistas.

**§ 5º** O bolsista, embora possa estar vinculado ou vincular-se a outro programa de formação continuada de profissionais da educação implementado pelo MEC, não poderá acumular o recebimento com bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 2006.

**§ 6º** É condição para o pagamento da bolsa que o efetivo cumprimento das atribuições dos bolsistas seja previamente atestado por meio de homologação da bolsa pela Sealf.

**§ 7º** O bolsista somente fará jus ao recebimento de, no máximo, uma bolsa por mês de referência, por ocasião das formações realizadas.

**§ 8º** Os articuladores que forem servidores do MEC no âmbito da Administração Direta não farão jus ao recebimento de bolsas no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CICLOS DE FORMAÇÃO**

**Art. 8º** As formações serão organizadas em ciclos temáticos, denominados ciclos de formação.

**§ 1º** Cada ciclo de formação será instituído por meio de portaria da Sealf, admitida a oferta simultânea de dois ou mais ciclos.

**§ 2º** Cada ciclo de formação será composto de uma etapa de formação on-line e de uma etapa de formação preferencialmente presencial.

**Art. 9º** Ao início de cada ciclo de formação, o MEC disponibilizará aos entes federados, conforme o art. 8º, § 4º, da Portaria MEC nº 280, de 2020, a oportunidade de apresentação de declaração de equivalências previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

**Art. 10.** O ciclo de formação deverá prever, no mínimo:

I - metas do ciclo de formação;

II - cronograma de execução do ciclo de formação;

III - indicação de matriz de conteúdos do ciclo de formação;

IV - conteúdo referencial on-line do ciclo de formação;

V - quantitativo de articuladores que participarão de formações no ciclo, bem como sua forma de seleção;

VI - quantitativo de encontros de formação em função dos entes federados aderentes ao Programa Tempo de Aprender; e

VII - carga horária das formações do ciclo de formação.

**§ 1º** A matriz de conteúdos e o conteúdo referencial on-line serão a base para as formações para o respectivo ciclo de formação.

**§ 2º** Os encontros de formação presencial contemplarão palestras, discussões, oficinas de trabalho e trocas de experiências entre os participantes.

**Art. 11.** Cada ciclo de formação será composto pelas seguintes etapas:

I - fase preparatória;

II - formações de articuladores nacionais;

III - formações de articuladores regionais;

IV - formações de articuladores escolares; e

V - avaliação do ciclo.

## **Seção I**

### **Da fase preparatória do ciclo de formação**

**Art. 12.** A fase preparatória do ciclo de formação se inicia com a publicação da portaria que institui o ciclo de formação.

**Art. 13.** As etapas da fase preparatória do ciclo de formação são:

I - indicação, em sistema específico, da quantidade necessária de articuladores que deverão ministrar e receber formações;

II - preenchimento das posições de articulação com a seleção dos articuladores para o ciclo de formação;

III - realização de campanha de incentivo por parte dos entes federados a respeito das atividades a serem realizadas no âmbito do ciclo de formação, direcionada a professores e visando à sua ampla participação; e

IV - realização e conclusão do conteúdo referencial on-line do ciclo de formação por parte de todos os profissionais de redes que aderiram ao Programa Tempo de Aprender.

## **Seção II**

### **Das formações dos articuladores nacionais, regionais e escolares e dos profissionais da alfabetização**

**Art. 14.** As formações dos articuladores nacionais serão ministradas pela Sealf.

**Art. 15.** As formações dos articuladores regionais serão ministradas pelos articuladores nacionais.

**§ 1º** Ao MEC caberá a organização operacional e logística das formações dos articuladores regionais.

**§ 2º** Em caso de formações presenciais, o MEC fornecerá diárias e passagens para os articuladores nacionais e regionais que não sejam residentes da localidade em que ocorra as formações.

**Art. 16.** As formações dos articuladores escolares serão ministradas pelos articuladores regionais.

**§ 1º** Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa Tempo de Aprender caberá a organização operacional e logística das formações dos articuladores escolares, nas localidades que forem pertinentes.

**§ 2º** Nos casos em que os estados não fizerem adesão, a organização operacional e logística das formações dos articuladores escolares caberá aos municípios aderentes correspondentes, em articulação.

**§ 3º** As formações dos articuladores escolares poderão, excepcionalmente, ser ministradas pelos articuladores nacionais, conforme estabelecido pela Sealf.

**Art. 17.** As formações dos profissionais da alfabetização, docentes ou gestores, conforme a setorial, serão ministradas pelos articuladores escolares.

**§ 1º** Aos municípios que aderirem ao Programa Tempo de Aprender caberá a organização operacional e logística das formações dos profissionais da alfabetização.

**§ 2º** As formações referenciadas no caput poderão incluir docentes de municípios distintos, a depender de planejamento conjunto entre os entes federados em questão.

### **Seção III**

#### **Da avaliação do ciclo de formação**

**Art. 18.** Cada ciclo de formação será objeto de avaliações parciais, ao longo de sua realização, e de avaliação final, após seu encerramento, nos termos estabelecidos na respectiva portaria de instituição do ciclo de formação.

**Art. 19.** Serão considerados os seguintes instrumentos e indicadores de avaliação:

I - percentual de professores de cada ente aderente que realizou e concluiu o conteúdo referencial on-line do ciclo de formação;

II - percentual de professores de cada ente aderente que participou dos encontros de formação previstos; e

III - cumprimento do cronograma de execução e dos prazos pertinentes pelo MEC, pelos entes federados aderentes e pelos respectivos coordenadores e vice-coordenadores locais do Programa Tempo de Aprender.

Parágrafo único. Os indicadores serão considerados para a avaliação de impacto do programa e poderão servir de critério para priorização em ações futuras do MEC.

**Art. 20.** A duração do ciclo de formação poderá sofrer alterações, visando à melhor implementação da política pública.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS ENTES E DOS ARTICULADORES**

**Art. 21.** À Sealf/MEC caberá:

I - publicar e divulgar a portaria de instituição do ciclo de formação;

II - realizar os procedimentos referentes à fase preparatória para cada ciclo de formação;

III - disponibilizar os conteúdos referenciais on-line para cada ciclo de formação;

IV - organizar operacional e logisticamente as formações dos articuladores nacionais e dos articuladores regionais;

V - pagar diárias e passagens, conforme a necessidade, para a formação dos articuladores nacionais e regionais;

VI - manter sistema de gestão específico para concessão das bolsas em condições de operação;

VII - compilar informações e dados pertinentes às avaliações da ação;



**VIII** - publicar relatórios periódicos com os resultados das avaliações parciais e final de cada ciclo de formação;

**IX** - selecionar, com o apoio dos entes federados que aderiram ao Programa Tempo de Aprender, os articuladores nacionais, regionais e escolares;

**X** - prezar pela segurança da informação e da proteção à privacidade; e

**XI** - realizar as diligências necessárias, inclusive junto a órgãos de controle federais, estaduais e municipais, para promoção da lisura e integridade das ações de formação continuada do Programa Tempo de Aprender.

**Art. 22.** Ao FNDE caberá:

**I** - realizar o pagamento de bolsas para os articuladores nacionais, regionais e escolares devidamente cadastrados e que realizem as atividades previstas;

**II** - prezar pela segurança da informação e da proteção à privacidade; e

**III** - realizar as diligências necessárias, inclusive junto a órgãos de controle federais, estaduais e municipais, e junto ao MEC, para promoção da lisura e integridade das ações de formação continuada, em especial aquelas referentes ao pagamento de bolsas, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

**Art. 23.** Às secretarias municipais, estaduais e distrital de educação dos entes federados aderentes ao Programa Tempo de Aprender caberá:

**I** - observar o cronograma de execução do ciclo de formação;

**II** - realizar os procedimentos cadastrais e operacionais necessários à realização dos encontros de formação em observância às matrizes de conteúdo e aos conteúdos referenciais indicados na portaria de instituição do ciclo de formação;

**III** - incentivar todos os docentes de sua rede educacional a conhecer e estudar as matrizes de conteúdos e os conteúdos referenciais on-line para cada ciclo de formação;

**IV** - realizar os encontros de formação de sua responsabilidade, provendo as condições operacionais e logísticas necessárias;

**V** - acessar e manter atualizadas as informações do sistema de gestão específico disponibilizado pelo MEC;

**VI** - prezar pela segurança da informação e da proteção à privacidade; e

**VII** - promover, no âmbito de sua rede educacional, a lisura e a integridade no cumprimento das ações de formação continuada do Programa Tempo de Aprender, inclusive no que se refere às prestações de contas pertinentes.

**Art. 24.** Aos articuladores nacionais, regionais e escolares caberá:

**I** - concluir, previamente ao recebimento da bolsa, o conteúdo referencial on-line do ciclo de formação;

**II** - comparecer a todos os encontros de formação previstos;

**III** - ministrar as formações presenciais de acordo com o cronograma de execução do ciclo de formação;

**IV** - prezar pela segurança da informação e da proteção à privacidade; e

**V** - promover a lisura e a integridade no cumprimento das ações de formação continuada do Programa Tempo de Aprender, inclusive no que se refere às prestações de contas pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os entes federados, os coordenadores e os vice-coordenadores do Programa Tempo de Aprender, os articuladores nacionais, regionais e escolares e os profissionais da alfabetização, envolvidos em qualquer dos níveis das ações da Rede de Articulação de Professores da Alfabetização e da Educação Infantil,

deverão zelar pela atuação com lisura e integridade, pela proteção da privacidade e pela segurança da informação.

**§ 1º** Não será admitida a utilização de dados e informações gerados no contexto das ações de formação continuadas para fins diversos daqueles previstos nesta Portaria.

**§ 2º** As informações prestadas para fins de pagamento de bolsas, inclusas aquelas referentes à realização de encontros presenciais de formação, deverão ser fidedignas, em todos os sentidos, às ações efetivamente realizadas.

**§ 3º** As irregularidades identificadas estarão sujeitas à responsabilização dos agentes nas esferas cível, administrativa e penal.

**Art. 26.** Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**VICTOR GODOY VEIGA**

**(Publicada no DOU nº 136, de 21 de julho de 2021, seção 1, página 333)**